

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 7ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 133352/21

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, NILTON APARECIDO

**BOBATO** 

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

PARECER: 857/22

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL. Exercício de 2020. Pela emissão de Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas<sup>1</sup>, cf. CGM.

Subsidiado na análise técnico-contábil procedida pela Douta Coordenadoria de Gestão Municipal, nada tem a opor este Ministério Público em relação à apreciação do feito nos moldes consignados.

Registre-se que este opinativo se restringe aos elementos de análise definidos pela Instrução Normativa n.º 157/21 e não exclui a possibilidade de apuração de eventuais outras irregularidades em procedimentos próprios.

Curitiba, 19 de setembro de 2022.

Assinatura Digital

JULIANA STERNADT REINER
Procuradora do Ministério Público de Contas

JL

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Em razão das restrições constatadas no seguinte item do escopo de análise: "Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15"; sem prejuízo da aplicação das multas cabíveis aos responsáveis descritos no item 2.2 da Instrução n.º 3553/22 - CGM; e da aposição de ressalvas relacionadas ao item "O Relatório do Controle Interno apresenta ocorrência de irregularidade passível de desaprovação da gestão".